



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Dispõe sobre a proteção à autoridade dos pais ou responsáveis legais nas decisões médicas envolvendo menores de idade, assegurando o direito de objeção à vacinação por convicção pessoal, filosófica ou religiosa, nos casos em que o imunizante não for de aplicação obrigatória no âmbito do Plano Nacional de Imunização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos pais ou responsáveis legais o direito de objeção à vacinação de menores de idade sob sua responsabilidade, por razões de convicção pessoal, filosófica ou religiosa, quando o imunizante não estiver expressamente previsto como obrigatório no Plano Nacional de Imunização (PNI).

Art. 2º - A objeção mencionada no art. 1º deverá ser formalizada por escrito e acompanhada de termo de responsabilidade, em que o responsável legal declara estar ciente das orientações das autoridades sanitárias.

Art. 3º - A recusa fundamentada à vacinação, nos termos desta Lei:





I – Não configura negligência parental automática;

II – Não poderá ensejar, por si só, a aplicação de sanções civis, administrativas ou penais;

Art. 4º - Nos casos em que houver conflito entre o interesse familiar e a atuação do poder público, deverá ser garantido ao responsável:

I – Contraditório e ampla defesa;

II – Direito à apresentação de laudo técnico ou parecer médico independente;

III – Acesso a meios de conciliação e mediação antes de qualquer medida coercitiva.

Art. 5º - Os Conselhos Tutelares e o Ministério Público deverão observar os termos desta Lei antes de qualquer encaminhamento ou medida judicial que envolva a vacinação de menores por decisão familiar.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação, devendo respeitar o princípio da proteção integral da criança e do adolescente em harmonia com a dignidade da pessoa humana, a liberdade de consciência e o poder familiar.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

Apresentação: 21/03/2025 13:43:21.427 - Mesa

PL n.1173/2025

A presente proposição tem por finalidade preservar a autoridade dos pais nas decisões médicas relativas aos seus filhos, diante da crescente judicialização de matérias que envolvem o poder familiar. A decisão recente do Superior Tribunal de Justiça, que autoriza a aplicação de multa por recusa à vacinação, ainda que o imunizante não esteja no rol obrigatório do Plano Nacional de Imunização, viola o princípio da proporcionalidade e da liberdade de consciência, abrindo margem para o ativismo estatal em detrimento da autonomia familiar.

A Constituição Federal garante, em seu art. 226, § 1º, que a família é a base da sociedade e tem especial proteção do Estado, não podendo este substituir arbitrariamente a vontade legítima e fundamentada dos pais. Esta proposta busca conciliar a proteção da saúde pública com os direitos fundamentais da família, garantindo equilíbrio, razoabilidade e respeito às liberdades individuais.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado MESSIAS DONATO

